

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.746.980/0001-18, com sede à Av das Nações, 3177 – Setor Cooperlandia – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (94) 99191-9297 e (94) 3434-1231 e o e-mail: [autopostobahia@hotmail.com](mailto:autopostobahia@hotmail.com), neste ato representado pela Srª MOARA MEIRELLES MOURA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade 10176404-91 SSP-BA e do CPF nº 017.580.691-80, vencedora única no Valor Total de **R\$ 365.715,41 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)**., de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000119/2019 – Pregão Presencial nº 000069/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo o: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10.

1.2 – A finalidade da aquisição do presente objeto é para o abastecimento da frota que realizará os serviços de restabelecimento da trafegabilidade de estradas nas seguintes vicinais: Placa da Bateia e Ramais Adjacentes, em uma extensão de 49,80 km; Vicinal Calça Amarela, em uma extensão de 22,70 km; Paranaçuá, em uma extensão de 16,60 km; Vicinal 4 Barracos, em uma extensão de 26,90 km; totalizando a extensão de 116,00 km da zona rural do Município se Ourilândia do Norte., nas quantidades e especificações contidas neste.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 - O Valor total do presente contrato é de **R\$ 365.715,41 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)**. Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira..

2.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista e conforme Anexo I deste Contrato.

**2.3 - Do Pagamento – o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolo da notas fiscais.**

2.4 - O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço após a entrega definitiva dos mesmos.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

3.1 -O pagamento das despesas é proveniente do Convênio 029/2019/Processo nº2019/290091, com a Secretária de Estado e de Transportes (SETRAN), os recursos serão alocados na seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**  
**15.782.0007.1047.0000 – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 – A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua publicação e encerrando-se aos 23 dias de Janeiro de 2019.

4.2 - O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

6.2 - Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato; fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços durante a vigência do presente contrato, salvo os motivos previstos na Lei 8.666/93.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do serviços/produtos aqui contratados, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos, se considerados em desacordo com as necessidades da administração, e técnicas aplicadas para este tipo.

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

#### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ourilândia do Norte, aos 28 dias de Outubro de 2019.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

Município de Ourilândia do Norte  
Prefeito Municipal  
Romildo Veloso e Silva  
CONTRATANTE

**VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**  
CNPJ nº 13.746.980/0001-18  
CONTRATADA

**ANEXO I**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
1	OLEO DIESEL S-10 SHELL	92.586,18	LT	R\$ 3,95	R\$ 365.715,41
VALOR TOTAL (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)					R\$ 365.715,41